



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.654

João Pessoa - Quarta-feira, 08 de Outubro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.358, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre a visibilidade das cozinhas dos estabelecimentos comerciais produtores de refeições e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais produtores de refeições sediados no Estado da Paraíba ficam obrigados a garantir a seus clientes visibilidade da manipulação e preparo dos alimentos produzidos no local.

Art. 2º A visibilidade de que trata esta Lei deverá ser viabilizada através da instalação de sistema de circuito interno de TV, com transmissão ao vivo do local de produção, visível a todo o público que freqüente o estabelecimento, ou de uma parede de vidro, desde que permitam aos clientes observarem o preparo dos alimentos em tempo real.

Art. 3º O disposto nesta Lei tem aplicabilidade imediata aos estabelecimentos em fase de edificação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de até 12 (doze) meses para adequação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFR/PB (Unidades Fiscais de Referência), dobrada a partir da primeira reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de outubro de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.359, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

Dispõe sobre a reserva de espaços para a colocação de painéis com indicadores de empregos do SINE-PB, nos terminais de transporte coletivo de passageiros, localizados no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado nos terminais Rodoviários de Passageiros do Estado da Paraíba, espaços próprios para a colocação de painéis indicadores de emprego, sob a responsabilidade do Sistema Nacional de Emprego-SINE-PB.

Art. 2º O padrão, as dimensões e as localizações dos painéis serão definidos na regulamentação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo celebrará os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de outubro de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 10.360, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre procedimento para utilização de equipamentos e produtos destinados à emissão de raio laser no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e normas para a utilização de equipamentos e produtos destinados à emissão de raio laser de uso médico e odontológico em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva no Estado da Paraíba.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei, além de atenderem às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Secretaria de Vigilância local, deverão ter:

I – identificação clara e precisa do estabelecimento, de forma que sua finalidade seja facilmente compreendida pelo público;

II – à disposição da fiscalização:

a) Identificação do fornecedor do equipamento;

b) Marca e registro junto à ANVISA;

c) Nota fiscal da aquisição do equipamento;

d) eAFE (autorização de funcionamento da empresa) ao fabricante ou importador e validade da Autorização AFE.

III – identificação do profissional que fará o procedimento utilizando o raio laser, exposição em local visível do diploma de qualificação, bem como a autorização da Secretaria de Vigilância Sanitária e da ANVISA de que o profissional está treinado e apto para executar os procedimentos.

IV – documento, para fornecer ao paciente, discriminando a região do corpo em que foi feito o procedimento, a finalidade da aplicação, o equipamento, as ponteiros utilizadas e a potência do raio laser aplicado.

V – afixado, em local apropriado e visível ao público, o quadro de horário de funcionamento, bem como o nome do responsável pela execução dos procedimentos.

VI – livro próprio devidamente numerado e paginado, considerando-o como prontuário individual, autenticado na Vigilância Sanitária do Município, contendo informações dos clientes que se submetem aos procedimentos destes equipamentos com:

a) Nome completo, alcunha, idade, sexo, endereço, telefone, número de documento de identidade e cadastro de pessoa física (CPF);

b) Data dos atendimentos e procedimentos realizados;

c) Indicação da região corpórea submetida ao procedimento.

VII – arquivo próprio, contendo as autorizações com firma reconhecida dos pais ou responsáveis, para maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade, organizado de tal forma que possa ser objeto de rápida verificação por parte das autoridades sanitárias competentes.

VIII – livro de acidentes, autenticados na Vigilância Sanitária Municipal, contendo:

a) Anotação de acidentes, de qualquer natureza, que envolva o cliente ou o executor dos procedimentos;

b) Anotação de reação alérgica aguda após o procedimento, bem como reação alérgica ou inflamatória tardia comunicada pelo cliente ao responsável pelo estabelecimento;

c) Anotação de complicações que o cliente venha a comunicar ao responsável pelo estabelecimento, tais como: infecção localizada, problemas oftalmológicos, sangramento, queimaduras e outros;

d) Data da ocorrência do acidente.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei devem fixar cartazes ou comprovar que forneceram material para o público, principalmente para paciente, informando sobre os riscos decorrentes da execução dos procedimentos.

Art. 4º A realização do procedimento objeto desta Lei, em menor de 18 (dezoito) anos de idade, fica condicionada à autorização dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único. O profissional que realizou o procedimento deverá manter a autorização, que trata o *caput* deste artigo, em arquivo próprio, durante 3 (três) anos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação Sanitária do Município que, dependendo da responsabilidade apurada, poderá ser de:

I – advertência;

II – multa:

a) No valor de 5.000 UFR-PB (cinco mil Unidades Fiscais de Referência), quando primário;

b) No valor de 10.000 UFR-PB (dez mil Unidades Fiscais de Referência), quando reincidência.

III – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da

regulamentação desta Lei, para os responsáveis se adaptarem às exigências estabelecidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de outubro de 2014.


RICARDO MARCELO
 Presidente

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 775/GS/SEAP/14

Em 02 de Outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora **MERCYANY RODRIGUES FERREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.267-1 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Alhandra/PB, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEG. MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 776/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar o servidor **ANTÔNIO MARCOS DANTAS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.441-1, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 777/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar o servidor **FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 180.507-0, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 778/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar o servidor **DEOCLÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.378-3, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 779/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar o servidor **RICARDO FRANCISCO DE SALES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.455-1, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 780/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar o servidor **OSVALDO BARBOSA LUCENA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.638-7, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto ao **PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 781/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar o servidor **ROSEMBERG BRAZ DO NASCIMENTO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.410-1, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto ao **PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 782/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar o servidor **JEEFERSON LIMA DO NASCIMENTO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 172.059-7, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto ao **PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 783/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar o servidor **ANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 172.048-1, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto ao **PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 784/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar o servidor **MARCELO BRUNO DANTAS BEZERRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.423-2, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto ao **PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 785/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar a servidora **CARMELILI SILVA LEITE**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 91.656-1, ora lotada na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto ao **PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albigea Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Portaria nº 786/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar o servidor PAULO AVELINO DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.985-4, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto ao PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 787/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar o servidor ECLISSON GOMES DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.981-1, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto ao PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 788/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar a servidora KADJA GOMES DE ARAÚJO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.975-1, Classe A, ora lotada na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE RIO TINTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 789/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar o servidor URIAS OLIVEIRA DE SOUSA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.437-2, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE RIO TINTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 790/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar o servidor JOSÉ CHRISTIANO CONSERVA JOVITO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 164.202-2, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE RIO TINTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 791/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar o servidor CLÊNIO COSTA DE SOUZA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.200-1, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE RIO TINTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 792/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar a servidora LILIAN KADIJA OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 164.204-0, Classe A, ora lotada na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE RIO TINTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 793/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar o servidor JOSÉ SOARES DE BARROS, Prestador de Serviço, matrícula nº 902.323-4, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE RIO TINTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 794/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar o servidor ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 83.298-7, ora lotado na Cadeia pública de Mamanguape, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE RIO TINTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 795/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar a servidora JOSALBA BARBOSA ARAÚJO LIMA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.211-6, Classe A, ora lotada na Cadeia pública de Bananeiras, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE PILÕES, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 796/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar o servidor CARLOS EDUARDO DA COSTA, Inspetor de Segurança, matrícula nº 82.557-3, ora lotado na Cadeia pública de Bananeiras, para prestar serviço junto ao PRESÍDIO REGIONAL VICENTE CLAUDINO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 797/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar o servidor GILSON PRAZERES DA COSTA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.500-0, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Bananeiras, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 799/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar a servidora FRANCISCA EDLEIDE MAIA SILVA, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 134.199-5, ora lotado na Cadeia pública de Bananeiras, para prestar serviço junto ao PRESÍDIO REGIONAL VICENTE CLAUDINO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 800/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar a servidora AMANDA ELISABETH P. NASCIMENTO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 172.046-5, Classe A, ora lotada na Cadeia pública de Bananeiras, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 801/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar o servidor MANOEL WILTON PORPINO DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.198-5, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Bananeiras, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 802/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos, designar o servidor HELIANCASTER MACEDO ARAÚJO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.336-8, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de

Bananeiras, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 803/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar o servidor **MARCOS UBIRATAN MACHADO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.113-6, Classe A, ora lotado na Cadeia pública de Bananeiras, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 804/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar a servidora **ANASTÁCIA DE MELO SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.473-9, Classe A, ora lotada na Cadeia pública de Alhandra, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 805/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar a servidora **CILENE MARINHO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 129.218-8, ora lotada na Cadeia pública de Alhandra, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 806/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, provisoriamente, por necessidade do serviço e visando a otimização de recursos**, designar a servidora **MARIA GILDENICE DE LIMA MEDEIROS**, Copeira, matrícula nº 150.119-4, ora lotada na Cadeia pública de Alhandra, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 807/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE**, designar, o servidor **MARCIO FERNANDO CAVALCANTE OLIVEIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 182.512-7, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA JURISTA AGNELLO AMORIM**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 808/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, em cumprimento a decisão judicial exarada no Mandado de Segurança Nº 2011634-77.2014.815.0000**, designar o servidor **WAGNER ALVES BERTO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 168.128-1, Classe A, ora lotado na Colônia Agrícola do Sertão - Sousa, para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 809/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar o servidor **NEILTON DA SILVA CORDEIRO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.793-7, Classe A,

ora lotado na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 810/GS/SEAP/14

Em 03 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar a servidora **MERCILENE PEREIRA CAVALCANTI**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.133-5, Classe A, ora lotada na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DES. FRANCISCO ESPINOLA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 811/GS/SEAP/14

Em 06 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar o servidor **ZENILTON CONCEIÇÃO DE SOUZA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 181.799-0, Classe A, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA JURISTA AGNELLO AMORIM**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 812/GS/SEAP/14

Em 07 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar o servidor **LINCON GOMES PEDROSA SOUSA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.830-4, Classe A, ora lotado na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.


Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 813/GS/SEAP/14

Em 07 de outubro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar o servidor **DAVID EFRAIM NIGRI**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 164.236-7, Classe A, ora lotado na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DR.º ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretaria de Estado

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA Nº 52/2014

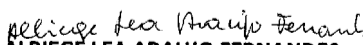
João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

A Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 51/2014, de 10 de setembro de 2014, que designa o servidor **Josafá Welles Bandeira Soares**, matrícula nº 170.375-7, gestor dos Contratos firmados entre A UNIÃO e seus parceiros, a partir da presente data.

PORTARIA Nº 53/2014

João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

A Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, **RESOLVE** designar o servidor **Ricardo Sérgio Araújo de Carvalho**, matrícula nº 120.027-6, gestor dos Contratos firmados entre A UNIÃO e seus parceiros, a partir da presente data.


ALBIÉGÉ LEA ARAÚJO FERNANDES
Superintendente

Secretaria de Estado
do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 024/14-SECCMG João Pessoa, 03 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL o Servidor Estadual Matrícula 174.546-8 RONEI ALCANTARA FONSECA, para a missão de Gestor do Aditivo ao Contrato nº 0006/2013, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa VOETUR TAXI AEREO LTDA, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da Aeronave Xingu II Prefixo PT-FAX EMB 121A1, pertencente a esta Casa Militar do Governador da Paraíba a contar do dia 29/08/2014.

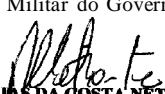
• Republicar por incorreção do Diário Oficial do dia 18.09.2014.

PORTARIA Nº 032/14-SEGCMG João Pessoa, 03 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O SR. CÂNDIDO DE JESUS MOREIRA- Matrícula 174.471-2, para a missão de Fiscal do Aditivo ao Contrato nº 006/2013, entre a Casa Militar do Governador e a Empresa VOETUR TAXI AEREO LTDA, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da aeronave Xingu II, prefixo PT-FAX EMB 121A1, pertencente a Casa Militar do Governador da Paraíba.


ANTONIO ELIAS DA COSTA NETO - Ten Cel PM
Secretário Chefe Interino da CMG

Secretaria de Estado
da Infraestrutura

PORTARIA Nº. 074/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº. 7.931 de 06 de fevereiro de 1979 e o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

RESOLVE:

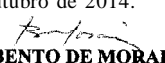
Art. 1º - Designar o Engenheiro ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO, inscrito no CPF sob o nº. 110.004.224-53, Matrícula nº. 134.811-6, para GESTOR do Contrato nº. 028/2014, que tem por objeto a Construção de duas Passagens Molhadas localizadas sobre o riacho dos Bodes - Sítio Poço da Pedra e Riacho Várzea Redonda - Sítio Várzea Redonda, no município de Aguiar, neste Estado.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do Contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como acompanhar o cumprimento do Cronograma Físico da obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do Contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termos de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº. 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

João Pessoa, 01 de outubro de 2014.


INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR
Secretário de Estado

Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 056 João Pessoa, 30 de setembro de 2014


O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora ÂNGELA LÚCIA DA FONSECA, matrícula nº 158.255-1, como Gestora do Contrato SEPLAG nº 012/2014, celebrado com a empresa KIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME.

Artigo 2º - Competirá à servidora acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


THOMPSON MARY
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado do Desenvolvimento
da Agropecuária e da PescaEMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DA PARAÍBA - EMATER-PB

ATO Nº 201/2014

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, EMATER-PB, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EXPEDIDO KENNEDY ALVES CAMBOIM, Extensionista Rural 11, matrícula 2205-5, para exercer o Cargo Especial Gratificado de Coordenador Técnico da Chamada Pública de ATER, Nº 12/2013 - Lote 28 - Contrato Nº 108/2014, Agroecologia, até ulterior deliberação.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

Cabedelo-PB, 10 de Setembro de 2014.


VLAMÍNCK PAIVA SARAIVA
Presidente em Exercício

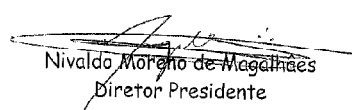
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA
DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA/PB

PORTARIA Nº 10/2014 de 7 de outubro de 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0887, publicado no DOE em 4 de abril de 2014, c/c o Artigo 13 Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171 de 14 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Nomear RAIMUNDO ALVES BARROS, Coordenador de Administração e Finanças desta Autarquia, matrícula nº 6045-3 e CPF nº 057 977 134-20 como Gestor dos Contratos nº 006/2014 e 007/2014 referentes, respectivamente, aos Processos nº 35.203.000100.2014 e 35.203.000100.2014 que têm como objeto aquisição de Gasolina Comum e Diesel Comum, bem como Diesel S-10 destinados ao abastecimento de veículos do INTERPA, assim como veículos eventualmente locados.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no DOE revogadas as disposições em contrário.


Nivaldo Moraes de Magalhães
Diretor Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 511-2014

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	7395-14	JOSE LUCAS DA SILVA SOUZA	977.273-1	Nº 497	Art. 40, § 5º da CF em sua redação original, c/c Art. 3º, § 2º com a EC nº. 41/03.
2.	8675-14	RÔMULO SOARES CANTALICE FILHO	977.281-2	Nº 526	Art. 40, § 7º inciso I da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	7926-14	RAMON GABRIEL ALEXANDRE DA SILVA	977.254-5	Nº 511	Art. 40, § 7º inciso I da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 513-2014

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME
1.	7829-14	TEREZINHA FERREIRA DE LIMA

João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0920/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
08170-14	MARIA EDLA LEITE	98.768-9	1942	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
08067-14	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA CAMPOS DA SILVA	115.424-9	1956	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
08069-14	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO ROLIM	87.266-1	1965	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE

08197-14	MARLUCE ALVES DE AGUIAR DANTAS	80.848-2	1964	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
08085-14	BERNADETE DE LIMA PEREIRA	96.160-4	1936	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
07526-14	IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO	76.497-3	1978	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SESDS
08126-14	MARIA GENILDA FELIPE DE LIMA	142.185-9	1970	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
06704-14	JOSÉ MARIO ARAÚJO E CALDAS	84.217-6	1880	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
08083-14	MARIA MAGDALA VANDERLEI EVARISTO	131.931-1	2028	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
08193-14	LEOPOLDINA MARIA FILGUEIRAS DUTRA DE ALMEIDA	136.914-8	1977	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
08169-14	ELIANA CANDIDO DE OLIVEIRA FERREIRA	136.012-4	1972	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
08286-14	FERNANDO CUNHA DE VASCONCELOS	145.138-3	1976	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
08209-14	NELMA DE LOURDES FERREIRA	136.752-8	1971	art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 06 de outubro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0924/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	13191-12 MARIA DE LOURDES DE CASTRO DANTAS	69.448-7
02	05494-11 MARIA MARLENE RICARDO MANGUEIRA	42.604-1
03	09198-12 MARIA NAIM RAMOS	51.706-2
04	05510-12 NEUZA DANTAS DE FREITAS	38.238-8
05	03775-13 FRANCISCA LUCILDA DE ANDRADE RAMOS	62.259-1
06	00649-13 MARIA FRANCISCA DE MENEZES	45.938-1
07	00611-13 EDITH MOREIRA TOSCANO	36.364-2
08	10844-11 TEREZINHA SANTOS BARBOSA	82.074-1
09	05576-11 MARIA ERINALDA DE ALBUQUERQUE ROLIM	65.062-5
10	03040-11 MARIA HELENA NOGUEIRA	39.847-1
11	08561-12 MARIA DE FÁTIMA MESQUITA N. SERAFIM	68.379-5
12	39625-10 MARIA DO CÉU SALES SANTOS	72.054-2
13	08602-11 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	48.322-2
14	12053-11 JOANA ELIAS DE QUEIROGA	42.505-2
15	02792-11 MARIA TEIXEIRA SILVA DOS SANTOS	52.350-0
16	37884-10 MARIA DAS GRAÇAS PEGADO GOMES	469.104-2
17	07493-11 SOLANGE FERNANDES DE M. ANDRADE	56.848-1
18	11398-13 MARILENE VICENTE FERREIRA	68.154-7
19	06091-11 FRANCISCO ANDRIOLA	55.555-0
20	08891-11 MARIA BEZERRA SALDANHA	52.636-3
21	10971-11 SEVERINA ALVES DE FREITAS ARNAUD	26.424-5
22	09668-11 MARIA APARECIDA RAFAEL DUARTE	16.028-8
23	13180-12 GILDENICIA DE OLIVEIRA FORMIGA	56.640-3

João Pessoa, 03 de outubro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0930/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	05146-10 MARIA GORETI PEREIRA FRANCO	74.819-6
02	02912-14 GENIVAL PINHO GOUVEIA	68.085-1
03	08186-14 GENESIO RODRIGUES DE QUEIROGA	64.889-2
04	08323-14 MARIA ODETE DE VASCONCELOS	104.422-2
05	08509-14 ANA LUCIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	114.313-1
06	07557-14 MARIA MARGARIDA ALMEIDA DA SILVA	123.572-9

João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0932/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	05047-13 GERALDA LUCIANO DE ARAÚJO	51.611-2
02	09434-11 SON IA MARIA XAVIER DE ARAÚJO	113.996-7

João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº0934/2014

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, Tornar sem efeito a Resenha de nº 922/2014, a que tange o item nº 19:

Processo	Requerente	Matrícula
19	02992-11 ROSALIA DE ARAÚJO PORTELA	50.271-5

João Pessoa, 06 de outubro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0936/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	08788-14 ANTONIO GOMES DE LIMA	83.636-2
02	08827-14 MARLY SERRANO VELOSO	30.585-5

João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº0938/2014

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	08810-14 ANTÔNIO SEVERINO DOS SANTOS FILHO	57.037-1	2062	art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 07 de outubro de 2014.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 222/GSER

João Pessoa, 6 de outubro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **JONIOR PAULINO CABRAL**, Assessor da Segunda Gerência Regional desta Pasta, matrícula nº 099.512-6, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Escrivão de Terceira Classe, da Coletoria Estadual de Areia, Símbolo CGF-6, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **JOSÉ LUCIANO FERREIRA**, matrícula nº 079.919-0, no período de 3/11/2014 a 2/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA NO D.O.E. DE 7/10/2014

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 036/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0160082014-0	PANIFICADORA MODELO LTDA -EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1051122014-6	PATRICIA QUELE DOS SANTOS -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1532232013-0	MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
0662972013-0	CASA DO BORRACHEIRO LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1000972014-6	EUGÊNIO PACCELI BARBOSA ROCHA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1648512013-0	CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0144322014-0	MARIA YOLANDA DE SOUSA ALVES -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0694662014-3	JAN CAP COM. LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0271612014-5	ZUMMI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0037052014-9	REAL HOME CENTER CONSTRUÇÃO LTDA -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1404112014-4	CARVALHO COMÉRCIO DE ARTIGOS ALIMENTICIOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1396342014-6	CARVALHO COMÉRCIO DE ARTIGOS ALIMENTICIOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1422042014-2	IRLANE PEREIRA VIEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1249502014-3	MARIA JOSE PEREIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1258112014-2	ELISANGELA DA COSTA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1331132014-0	ALEXANDRE ANDRADE CORREIA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1337402014-3	EUDES PONTES	RESTITUIÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1185532014-2	AILO JOSE CAVALCANTE DE MORAIS	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1418942014-0	SAULO CALDAS DE ALBUQUERQUE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1393892014-9	ALBERTO JORGE CHIANCA DE ARAUJO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1421282014-5	MARIA ROSICLER RABELO DIAS DE ARRUDA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1421212014-3	EVANIZIO ROQUE DE A JUNIOR	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1389932014-0	AUGUSTO CESAR GOUVEIA C LIMA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1397172014-5	IRANEDES V DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1434932014-8	ARLAN RICARD SANTOS E DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1415782014-2	LARA MELO LEAL	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0234182014-0	CARLOS CRISTOVAM P DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1435912014-1	FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE JORGE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1431832014-6	MARCOS FERREIRA DE MENDONÇA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1175652014-3	PEDRO DIAS DE ABREU	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1427782014-0	FLAVIO ARANHA DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1401352014-1	GILVAN CARVALHO DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1432292014-4	EVARISTO JOSE BRAGA CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1422242014-0	ADRIANA GALICIANI MARTINELLO VALENTE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1464142014-9	CELESTINA FELIZARDO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1385212014-4	VALDOILSON GOMES DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1436932014-3	MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1183332014-0	MARIA DO SOCORRO DE O SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1390352014-4	SANDRA NAGAUMI GURGEL	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1419092014-2	MILENO ALMEIDA OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1422142014-6	ANISIO MANOEL CINTRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1231662014-0	ONIAS XAVIER TRAVASSOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1397772014-7	JOSENEIDE ARAUJO LUCIO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1390362014-9	ADALUCIA MARIA V DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1286952014-0	JOSENILDO FIGUEREDO FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1335112013-3	EXPAND ENGENHARIA LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS	CONSULTA FISCAL
1086392014-4	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO	RÉGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	INDEFERIMENTO
0878822014-1	CASA NORTE LTDA	CREDITO FISCAL	DEFERIMENTO PARCIAL
0116902014-3	ATACADO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0719442013-9	DUNAS AUTOMOVEIS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0272392014-3	COFAG COML DE FERRAG MATL AGRICOLA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1272342014-0	VAMBERTO SEGUNDO OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0926432014-8	LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1156222014-4	CARVALHO COMERCIO DE ARTIGOS ALIMENTICIOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0732702013-6	COMPANHIA PARAIBANA DE GAS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0074902014-8	NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
1430012014-5	JEANE FERNANDES ALVES FORMIGA DE QUEIROZ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1225172014-6	TELMA MARIA LOPES DE ALBUQUERQUE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1468322014-8	REGINALDO SILVA DA NÓBREGA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1417982014-5	MATEUS DA SILVA FALCÃO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1423072014-9	CARLOS HENRIQUE RAMOS GADELHA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1270912014-3	JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1417972014-0	ADAMASTOR LINS FRANCA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1258632014-0	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1390512014-3	LIGIA LISBOA VERAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1256752014-7	ROSINEIDE ESMERALDO CAVALCANTE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1469622014-1	MARIA LUCIENE DE ALENCAR	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1460842014-3	DARCI BELMINO DE SOUZA BRITO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1285542014-8	CLEONICE MACENA DE ARAÚJO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1098892014-0	VALDIELSON LEITE MINERVINO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1453003014-2	RONILDO MONTEIRO FERREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1451992014-0	SEVERINA CAMPOS PAULINO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1434692014-4	TARSILIO FERNANDES DE ALMEIDA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1437002014-0	ROSSANA ARANHA BATISTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1398762014-5	JARDANE MARIA SILVA CAMPOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1117102014-7	BOANERGES MARCUS R DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
1295782014-5	MARIA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1372072014-4	ANTONIO MANOEL PEREIRA FILHO	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1456842014-8	LUANA RENATA GOMES DE MELO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1425952014-8	EUGENAURO BATISTA DE ALMEIDA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1184352014-1	ROSANGELA SOARES DINIZ	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1353782013-5	ANTONIO FERREIRA BRAGA & CIA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1660202013-7	REPAROS HIDRAULICOS COM DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1365932014-5	CONSTRUTORA EMCASA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1360162014-6	MARCOS FERREIRA TAVORA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0432202013-5	COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1389722014-8	LD LICINIO DIAS IMPORTAÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1389752014-1	LD LICINIO DIAS IMPORTAÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO

1389712014-3	LD LICINIO DIAS IMPORTAÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0476912014-1	BRENO AUGUSTO RODRIGUES SOARES	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1387192014-2	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA /RJ	DESVINCULAÇÃO DE DÉBITOS-IPVA	DEFERIMENTO
1089362014-9	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO PARCIAL
1392322014-6	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
1089392014-2	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0696242014-5	NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-	DEFERIMENTO
0696192014-4	NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0696232014-0	NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1488852014-3	JANUA COELI CHAVES DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1368992014-0	FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1468242014-3	GUSTAVO WANDERLEY MELLER	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1467852014-7	TERESINHA SOUSA FARIAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1374552014-9	GERLANE DE FATIMA BARRETO GOMES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1428892014-0	PEDRO GAMA NETO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1256762014-1	CAIO CESAR GUEDES FONSECA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1431552014-4	FRANCISCO NEWTON C VASCONCELOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1181532014-1	REGILANE ALVES DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1129472014-7	EDUARDO FIGUEIREDO LIRA	TORNAR SEM EFEITO O LANÇAMENTO DO ITCID	DEFERIMENTO PARCIAL
1180092014-8	MARIA LÚCIA DANTAS SILVESTRE PORDEUS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1460882014-1	ANA VIEIRA CARDOSO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 01 de outubro de 2014.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 032/2014 1ª GR
PROCESSO: 0899702014-5 0/09/2014.

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119. & 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – COMUNICAR o extravio de uma impressora fiscal , marca Elgin, MOD IF 500 1E, Versão FCP-201 Conforme Certidão emitida em 22 de janeiro de 2014 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **Wanderley e Cabral LTDA EPP, Residente na Av. Argemiro de Figueiredo, 1571 - Bairro do Bessa, João Pessoa/PB** CNPJ : nº **04.622.564/0001-17**, Inscrição Estadual nº **16.132.599-8** .

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio de uma impressora fiscal , marca Elgin, MOD IF 500 1E, Versão FCP-201. Conforme Certidão datada em Certidão emitida em 22 de janeiro de 2014.

I – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 034/2014 – GRIº **João Pessoa, 30 de setembro de 2014.**

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar HENRIQUE SILVEIRA ROSA, Auditor Fiscal Tributário Esta-

dual , matrícula nº 147.941-5, para exercer suas atividades na COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA- Posto Fiscal da Giasa, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº 035/2014 – GRIº

João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUIZ OTÁVIO NOVAIS DA COSTA, Auditor Fiscal Tributário Estadual , matrícula nº 146.898-7, para exercer suas atividades na COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX- Posto Fiscal do Aeroporto, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

PORTARIA Nº 036/2014 – GRIº


João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ANTONIO GOMES BATISTA, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito , matrícula nº 105.427-9, para exercer suas atividades no POSTO FISCAL DOS CORREIOS, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.


João Batista Neto
 Gerente Regional

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2014/GSER

João Pessoa, 7 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando a implementação da sistemática de acompanhamento de empresas, através de monitoramento das operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS;

Considerando as peculiaridades inerentes às atividades desenvolvidas pelos contribuintes dos diversos setores econômicos e suas respectivas obrigações tributárias;

Considerando ser imprescindível para a eficácia dos resultados a definição e a padronização de procedimentos fiscais aplicáveis na execução de ações fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Nas ações fiscais para regularização de pendências por descumprimento de obrigações principal e acessórias, detectadas por meio de monitoramento ou auditoria, deverão ser observados os Procedimentos Operacionais Padrão – POP, sem prejuízo dos ditames da legislação aplicável.

Art. 3º O monitoramento, assim entendido o regramento estabelecido nos Manuais de Instruções referidos no art. 2º, não caracteriza início de ação fiscal, permitindo ao contribuinte a solução de pendências tributárias em caráter de espontaneidade.

Art. 4º O contribuinte será intimado a justificar ou sanar pendências fiscais, inclusive sobre a possibilidade de confissão de débito.

Parágrafo único. As supervisões fiscais só considerarão a ação fiscal concluída para corrigir irregularidade, omissão, inadimplência ou inconsistência de dados, detectados no monitoramento, se for sanado o objeto da intimação ou lavrado o respectivo auto de infração.

Art. 5º O grupo de empresas designado para monitoramento por auditor fiscal poderá ser alterado após 90 (noventa) dias, desde que conclusos os trabalhos em conformidade com o artigo anterior ou por determinação superior decorrente de detecção de maior risco tributário.

Art. 6º Cabe aos auditores fiscais e supervisores responsáveis pelo monitoramento, informar ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos a ocorrência de infrações à legislação ou inconsistências não previstas nos Manuais de Instruções citados no art. 2º, para que os mesmos possam ser corrigidos e atualizados.

Parágrafo único. Os auditores fiscais e supervisores responsáveis pelo monitoramento deverão solicitar a emissão de Ordem de Serviço Específica ou encaminhar para auditoria normal os casos de detecção de riscos tributários decorrentes de indícios de descumprimento de obrigações tributárias principal ou acessórias.

Art. 7º O acompanhamento de contribuintes optantes do Simples Nacional será efetuado por auditores fiscais lotados nas respectivas Gerências Regionais, sob a coordenação da equipe de monitoramento da Supervisão de Acompanhamento do Simples Nacional.

Parágrafo único. A Supervisão de Acompanhamento do Simples Nacional contará com auditores fiscais de núcleo, responsáveis pela análise de informações, relatórios e demais dados que serão repassados pelos auditores fiscais e de sua equipe de monitoramento.

Art. 8º Compete aos auditores fiscais responsáveis pelos grupos de acompanhamento de contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional:

I – Distribuir, orientar, acompanhar e controlar as atividades dos auditores e dos respectivos grupos, bem como avaliar o desempenho individual;

II – Interagir com os auditores dos grupos visando à aplicação de estratégias eficientes para a obtenção de melhores resultados;

III – Ratificar o cumprimento das atividades executadas pelos grupos de trabalho, inclusive para fins de aferição da meta individual de desempenho, a que se refere o Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013;

IV – Consolidar resultados das ações fiscais executadas pelos grupos de trabalho;

V – Demandar treinamento para aprimoramento dos auditores fiscais dos grupos de trabalho;

VI – Encaminhar sugestões de aprimoramento à Supervisão de Segmento de Acompanhamento do Simples Nacional;

VII – Outras que vierem a ser definidas pela Supervisão do Segmento de Acompanhamento do Simples Nacional.

Art. 9º A ocorrência de período com saldo devedor em processo de parcelamento administrativo, a existência de representação fiscal, Dívida Ativa ou Ordem de Serviço para fiscalização de determinado período, impedem a retificação de Escrituração Fiscal Digital - EFD correspondente ao período.

§ 1º A Escrituração Fiscal Digital - EFD poderá ser retificada pelo contribuinte, oportunidade em que o auditor fiscal deverá observar o seguinte:

I – A Escrituração Fiscal deverá compreender período subsequente, conforme lançamento extemporâneo previsto no art. 84 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba - RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

II – Na hipótese de lançamento extemporâneo relativo à nota fiscal de entrada de mercadorias ou de prestação de serviços na escrituração fiscal de exercício subsequente ao da efetiva entrada das mercadorias ou dos recebimentos dos serviços tomados, o registro será meramente escritural, permanecendo, contudo, as repercussões relativas à efetiva entrada das mercadorias ou dos serviços tomados no exercício em que efetivamente ocorreram;

III – No caso de inclusão de notas fiscais referentes a operações ou prestações efetuadas com incidência do ICMS, ocorridas em período anterior ao informado na Escrituração Fiscal Digital - EFD, o lançamento extemporâneo deverá ser feito no **Registro C100, Campo 06**, com o código da **Situação do Documento – 01 – “Escrituração Extemporânea de Documento Fiscal”**;

IV – O valor total do ICMS a recolher incidente nas operações descritas nos documentos fiscais escriturados extemporaneamente será informado no **Registro E110, Campo 15**;

V – Os valores do ICMS incidentes nas operações e prestações de serviços descritos em documentos fiscais lançados extemporaneamente deverão ser detalhados no **Registro E116**, por período a que se referem, sendo nos campos específicos informado:

a) O mês de referência das operações;

b) O valor do ICMS incidente por período de referência;

c) O código de receita **1156 – ‘ICMS Lançamento Normal Extemporâneo’**.

§ 2º As situações de impedimento poderão ser revertidas para correção de equívocos em declarações com impacto no cômputo do Índice de Participação dos Municípios, desde que comprovados pela Administração Tributária através de processo administrativo.

Art. 10 Na hipótese de contribuinte estabelecido neste Estado afirmar que não adquiriu mercadorias constantes de notas fiscais, o auditor fiscal deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Orientar o contribuinte a obter junto ao emitente das notas fiscais documentos que comprovem para quem de fato foram vendidas as mercadorias;

II – Comprovado o resultado infrutífero na obtenção dos documentos a que se refere o inciso anterior, solicitar ao contribuinte que formalize denúncia na Delegacia de Defraudações contra o emitente das notas fiscais pela utilização de seus dados cadastrais na venda de mercadorias a terceiros, e que emita declaração negando a realização dessas compras;

III – Atendido o disposto no inciso anterior, o auditor fiscal deverá solicitar ao Supervisor de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos, mediante Memorando, a emissão de Ordem de Serviço Simplificada - OSS para o contribuinte emitente e para a transportadora responsável pela prestação do serviço de transporte das mercadorias, se localizados neste Estado;

IV – Notificar o contribuinte emitente e a transportadora para apresentarem documentos que apontem o responsável pela compra das mercadorias (duplicatas, cheque, extrato bancário, comprovante de entrega das mercadorias etc.) e identifiquem o destinatário de fato pela operação ou prestação;

V – Identificado o destinatário de fato das mercadorias constantes das notas fiscais, juntar os documentos comprobatórios da operação (duplicatas, cheques, extratos bancários, comprovante de entrega etc.) e cópia da denúncia formalizada pelo contribuinte destinatário na Delegacia de Defraudações, emitir relatório dos fatos circunstanciados e encaminhar para o Supervisor de Execução ou Gerente Regional e encerrar a OSS;

VI – O Supervisor de Execução ou o Gerente Regional, conforme o caso, formalizará o processo no Sistema ATF e o encaminhará à GOFÉ, para promover uma ação fiscal junto ao contribuinte destinatário de fato;

VII – Na impossibilidade de identificação do destinatário de fato da mercadoria ou do tomador do serviço, lavrar auto de infração contra o contribuinte destinatário declarado nas notas fiscais, a quem caberá o ônus da prova para este último.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita


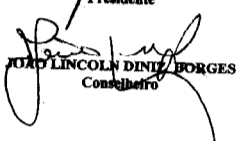







CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1738ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Glauco Cavalcanti Montenegro, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, Glauco Cavalcanti Montenegro e o Procurador da Fazenda Estadual, Paulo Márcio Soares Madruga, **designado conforme ofício nº. 14/2014/GAB/PGE/PB**, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9h30** a **milésima septingentésima trigésima oitava** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 024.869.2012-9 – Recurso VOL/CRF- nº 024.869.2012-9 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: BOIBUMBAR REFEIÇÕES KILO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Simplicio Vieira do Nascimento Júnior - Cons. Relator: Francisco Gomes de Lima Netto – **Adiado a pedido do Conselheiro Relator. 02.** Processo nº 082.984.2010-1 – Recurso HIE/CRF- nº 005/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Antônio Araújo Leite - Relator: Cons. Glauco Cavalcanti Montenegro – **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. 03.** Processo nº 134.454.2011-4 – Recurso HIE/CRF- nº 157/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: OCULAR OPTICAL LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Waldir Gomes Ferreira – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. 04.** Processo nº 034.709.2012-5 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 187/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: COMAG COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. – 1ª Recorrida: COMAG COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Ronaldo Costa Barroca – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. 05.** Processo nº 007.029.2009-6 – Recurso HIE/CRF- nº 293/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Sapé - Autuantes: Julio de Oliveira Coelho/George Medeiros de Azevedo – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. 06.** Processo nº 085.228.2008-

2 – Recurso HIE/CRF- nº 266/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FLAVIO LUIZ GOMES MOURA – EPP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Ronaldo Correia Lins - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso do Recurso Hierárquico. **07.** Processo nº 011.152.2012-8 – Recurso VOL/CRF- nº 263/2013 – Recorrente: ERIKA GONÇALVES RIBEIRO - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa – Autuante: Margilson de Lacerda Dantas - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso de Voluntário. **08.** Processo nº 147.901.2011-2 – Recurso EBG/CRF- nº 745/2014 – Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Eduardo Sales Costa/João Elias Costa Filho – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso de Embargos Declaratórios. **09.** Processo nº 128.042.2010-9 – Recurso VOL/CRF- nº 428/2013 - Recorrente: RONALDO MARANHÃO DE ALMEIDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuantes: José Valdevino Filho /José Queiroga de Assis Neto – Relator: Cons. Glaucio Cavalcanti Montenegro – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. **10.** Processo nº 111.002.2013-5 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 587/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: TIM NORDESTE S/A. – 2ª Recorrente: TIM NORDESTE S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Maria José Lourenço da Silva/Fernanda Céfora Vieira Braz - Relatora Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO – unânime pelo desprovisionamento dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **11.** Processo nº 104.351.2012-3 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 464/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: TIM NORDESTE S/A. – 2ª Recorrente: TIM NORDESTE S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Marise do Ó Catão /Maria José Lourenço da Silva/Fernanda Céfora Vieira Braz – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **12.** Processo nº 143.631.2012-6 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 418/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: TIM NORDESTE S/A. – 2ª Recorrente: TIM NORDESTE S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Marise do Ó Catão/Maria José Lourenço da Silva/Fernanda Céfora Vieira Braz - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos Recursos Hierárquico e Voluntário – **13.** Processo nº 090.674.2012-3 – Recurso VOL/CRF- nº 632/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SOLUÇÕES AP LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Maria Dalva Lins Cavalcanti – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Hierárquico. **14.** Processo nº 028.679.2012-4 – Recurso VOL/CRF- nº 238/2013 – Recorrente: PETIZ BOM COM. E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. (ME) - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Horácio Gomes Frade - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro Roberto Farias de Araújo os de nºs CRF- 312/2013 – SÉRGIO COLETTA – PAT; CRF-315/2013 – CLAUDETE PEREIRA DE LIMA OLIVEIRA – PAT; CRF-329/2013 – NElfARMA COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. – PAT; CRF-365/2013 – PAPIROSAUROS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – EPP – PAT; CRF-367/2013 – VETERICAMPO PRODUTOS AGRIC. E VETERINÁRIOS LTDA – PAT; CRF-378/2013 – FERNANDA RODRIGUES AQUINO SILVA – PAT; CRF-384/2013 – SUELDOS IND. COM. LTDA – EPP; CRF-385/2013 – SUPERCAR VEÍCULOS LTDA – PAT; CRF-388/2013 – MARIA DAGUIA JOSÉ DA SILVA PAT; CRF-396/2013 – MERCADO JERUZALEM LTDA – PAT. Para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto os de nºs.CRF-332/2013 – OLIVEIRA AUTO PEÇAS LTDA – ME – PAT; CRF-339/2013 – MEDEIROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – PAT; CRF-348/2013 – HOSPTEC CONSERTOS DE APART. TEC. HOSPITALARES – PAT; CRF-356/2013 – MARIA DA GUIA DE FARIAS DE MEDEIROS – PAT; CRF-360/2013 – INFOTEL COM. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – PAT; CRF-369/2013 – ICOMIL IND. E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA – PAT; CRF-375/2013 – LOJÃO DA ECONÔMICA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP – PAT; CRF-379/2013 – MITRANOR MINERAÇÃO TRADICIONAL DO NORDESTE LTDA – LTDA – PAT; CRF-380/2013 – MULTIVIDROS COM. DE VIDROS LTDA – PAT; CRF-400/2013 – OITI COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA – PAT. Para a Conselheira Domênica Coutinho de Souza Furtado os de nºs. CRF-317/2013 MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ – PAT; CRF-318/2013 – DROGAMAX MEDICAMENTOS & PERFUMARIA LTDA. – PAT; CRF-323/2013

– RIO DOCE COM. DE ESTIVAS LTDA; CRF-325/2013 – ALDINEIDE AZEVEDO ALVES – PAT; CRF-349/2013 – MUSA MOTEL LTDA; CRF-352/2013 – ADRIANO DOS SANTOS ALVES – PAT; CRF-359/2013 – ALZIR GERALDO DOS SANTOS FILHO – ME – PAT; CRF-376/2013 – MARCONE FERREIRA PONTES – PAT; CRF-390/2013 – ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA – PAT; CRF-391/2013 – ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA – PAT. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11h30**, convocando outra para o próximo dia **26 de SETEMBRO, às 9h30**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pelo Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


 GIANNI CIDREIRA DA SILVA CAVALCANTE
 Presidente

 JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
 Conselheiro

 MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
 Conselheira

 GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
 Conselheiro

 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
 Conselheiro

 DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
 Conselheira

 FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro

 PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
 Procurador da Fazenda Estadual

 WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretária Geral

Pauta da 1741ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 10 de OUTUBRO de 2014, às 9h30.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

II – EXPEDIENTE.

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 055.764.2012-8 – Sustentação Oral – Dr. Túlio José de C. Carneiro, OAB/PB nº. 6483)

Recursos HIE/VOL/CRF-222/2013

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: J CARNEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

2ª Recorrente: J CARNEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: WILSON DE OLIVEIRA FILHO

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

2. Processo nº 020.700.2011-8

Recurso EBG/CRF-797/2014

Embargante: AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA.

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: HÉLIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

3. Processo nº 124.779.2009-0

Recurso HIE/CRF-308/2013
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: JOSÉ JOBSON FERREIRA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ
 Autuante: ROSSANA LEITE MARSICANO
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

4. Processo nº 134.993.2011-8

Recurso HIE/CRF-552/2013
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: M M CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: HELIO VASCONCELOS
 Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

5. Processo nº 134.948.2011-2

Recurso HIE/CRF-532/2013
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: M M CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: GILDETT DE MARILAC
 Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

6. Processo nº 074.037.2009-1

Recurso HIE/CRF-434/2013
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: A PEREIRA DINIZ & CIA LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO
 Autuante: VALTER RÔMULO BARBOSA PEREIRA
 Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

7. Processo nº 127.714.2012-0

Recurso HIE/CRF-315/2013
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: CLAUDETE PEREIRA DE LIMA OLIVEIRA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
 Autuante: PAULO JAIR LOPES RODRIGUES
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

8. Processo nº 035.455.2012-9

Recurso VOL/CRF-332/2013
 Recorrente: OLIVEIRA AUTOPEÇAS LTDA - ME
 Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

9. Processo nº 143.899.2012-0

Recursos HIE/VOL/CRF-443/2013
 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 1ª Recorrida: TIM NORDESTE S/A.
 2ª Recorrente: TIM NORDESTE S/A.
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: MARISE DO Ó CATÃO / MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA/FERNANDA CEFORA VIEIRA BRAZ
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

10. Processo nº 035.646.2010-9

Recursos HIE/VOL/CRF-384/2013
 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 1ª Recorrida: SUELDOS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA – EPP
 2ª Recorrente: SUELDOS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA – EPP
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: MARCOS ANTÔNIO B. DE QUEIROZ
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

11. Processo nº 034.097.2009-0

Recurso HIE/CRF-365/2013
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: PAPIROSSAURO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
 Autuante: RAIMUNDO ALVES DE SÁ
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

12. Processo nº 053.820.2006-0

Recurso VOL/CRF-026/2014
 Recorrente: JDB COM. E SERV. EM TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA.
 Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ
 Autuante: SILAS RIBEIRO TORRES
 Relator: CONS. GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

13. Processo nº 050.380.2011-9

Recurso HIE/CRF-385/2013
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: SUPERCAR VEÍCULOS LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: ANTÔNIO ARAÚJO LEITE
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

14. Processo nº 130.373.2010-9

Recursos HIE/VOL/CRF-367/2013
 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 1ª Recorrida: VETERICAMPO PRODS. AGRIC. E VETERINÁRIOS LTDA.
 2ª Recorrente: VETERICAMPO PRODS. AGRIC. E VETERINÁRIOS LTDA.
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante: HELBO CAETANO DA NÓBREGA
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

15. Processo nº 022.320.2010-0

Recurso VOL/CRF-280/2013
 Recorrente: GUARAUTO GUARABIRA AUTO PEÇAS LTDA.
 Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
 Autuante: MARCOS ANTÔNIO P. SILVA
 Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

16. Processo nº 118.541.2010-7

Recursos HIE/VOL/CRF-329/2013
 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 1ª Recorrida: NElfARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
 2ª Recorrente: NElfARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
 Autuantes: JOSÉ NELSON O. BARBOSA/GIUSEPPE TARCÍSIO O. B. DE PAIVA
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

17. Processo nº 038.788/2014

Agravante: SÃO GERALDO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA – ME
 Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: MARCUS SÉRGIO ALBUQUERQUE GADELHA
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

18. Processo nº 144.969.2012-3

Recurso HIE/CRF-750/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ELITHER COMÉRCIO DE MODAS
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: VERA LUCIA BANDEIRA DE SOUZA
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

João Pessoa, 06 de outubro de 2014.


 GIANNA CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 PRESIDENTE

Processo nº 059.860.2007-3

Acórdão 336/2014

Recurso HIE/CRF-226/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: ANDREA VASCONCELOS DE ANDRADE.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: EDUARDO CAVALCANTI DE MELO

Relatora: CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. ALTERADA QUANTO OS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A constatação de desembolsos em valores superiores às receitas, em determinado exercício financeiro, constitui presunção de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente.

Ajustes decorrentes da revisão fiscal inferiram na sucumbência parcial do crédito tributário.

Redução da penalidade da face da eficácia da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 149.201.2011-7

Acórdão 337/2014

Recurso VOL/CRF-278/2013

RECORRENTE: ROCHA & PEDROSA LTDA

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

AUTUANTE: ALEXANDRE MOURA TAVARES

RELATOR: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

CIÊNCIA INEFICAZ. ENDEREÇO DIVERSO DO CONTRIBUINTE ATIVO NO CCICMS ESTADUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

A citação realizada no endereço do contador da empresa, quando esta permanecia ativa, no respectivo Cadastro de Contribuintes do Imposto Estadual comprometeu o contraditório e a ampla defesa, cabendo a realização de nova ciência do Auto de Infração, desta vez, no endereço da autuada.

Processo nº 076.151.2008-0

Acórdão 338/2014

Recurso EBG/CRF-777/2014

MBARGANTE: REPRESENTANTE: BOTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. JOÃO PEIXOTO NETO.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: RONALDO CORREIA LINS.

RELATORA: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL. DECISÃO EMBARGADA MANTIDA.

A interposição dos embargos declaratórios fora do prazo regulamentar de 05(cinco) dias estabelecido na legislação acarreta o não conhecimento do referido recurso, ocorrendo a preclusão desse direito. Embargos de Declaração não conhecidos, mantendo-se, portanto, os termos do Acórdão nº 227/2014.

Processo nº 033.005.2012-6

Acórdão 339/2014

Recurso VOL/CRF-348/2013

RECORRENTE: HOSPTEC CONCERTOS TEC DE APAR HOSPITALARES LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: VILMA CRISTINA MORAIS BORGES

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. CARTÃO DE CRÉDITO. AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DA MULTA. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 129.458.2011-0

Acórdão 340/2014

Recurso HIE/CRF-312/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: SÉRGIO COLELLA

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: IZABEL CRISTINA R. LEITE DE LIMA

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. CARTÃO DE CRÉDITO. AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DA MULTA. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Ajustes necessários fizeram sucumbir parte da acusação.

Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 141.400.2012-1

Acórdão 341/2014

Recurso HIE/CRF-359/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: ALZIR GERALDO DOS SANTOS FILHO

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE: JOÃO ANTÔNIO FEITOSA

RELATOR: CONS.ª DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

CARTÃO DE CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. INFRAÇÃO CONFIGURADA. DECADÊNCIA DE PARCELA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REDUÇÃO DA PENALIDADE PELA APLICABILIDADE DE LEI MAIS BENÉFICA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Decadência de parcela do crédito tributário pela aplicação do art. 173, I do CTN, tendo como termo inicial de contagem o primeiro dia do exercício subsequente ao que deveria ter sido efetuado o lançamento.

Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº. 10.008/2013.

Processo nº 101.643.2010-5

Acórdão 342/2014

Recurso HIE/CRF-380/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: MULTIVIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

AUTUANTE: ANTÔNIO ANDRADE LIMA

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. LANÇAMENTO EM LIVROS PRÓPRIOS DE PARTE DAS NOTAS FISCAIS OBJETO DA ACUSAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. REDUÇÃO DA PENALIDADE PELA APLICABILIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Essa presunção admite prova modificativa ou extintiva do fato a cargo do contribuinte. No presente caso, o autuado exerceu o direito de provar a inexistência parcial da presunção, acostando, aos autos, provas capazes de fazer perecer parte da acusação. Auto de infração procedente em parte.

Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013. Extinção do crédito tributário remanescente pelo pagamento, conforme art.156, I, do CTN.

Processo nº 143.907.2012-0

Acórdão 343/2014

Recursos HIE/VOL/CRF-371/2013

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1º Recorrida: TIM NORDESTE S/A.

2º Recorrente: TIM NORDESTE S/A.

2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: MARISE DO Ó CATÃO E OUTROS.

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO FUNCEP. INFRAÇÃO APURADA. DECADÊNCIA EM PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REGRA DO ARTIGO 22, §3º DA LEI Nº 10.094/2013. FUNCEP. EXIGÊNCIA PARCIAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Eclodiu o efeito decadal sobre parte dos lançamentos indiciários, tendo em vista que nas exações cujo lançamento se faz por homologação, havendo a entrega de declaração de informações fiscais ao Fisco sem recolhimento ou tenha realizado o recolhimento do imposto a menor do que foi declarado, contar-se-á o prazo decadal a partir da ocorrência do fato gerador e não do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

Sobre o lançamento remanescente reporta-se devida a cobrança do FUNCEP sobre os fatos geradores que contemplam prestações onerosas de serviços de comunicação efetuados neste Estado, na forma prevista pela Lei nº 7.611/2004.

Processo nº 082.320.2008-3

Acórdão 344/2014

Recurso HIE/CRF-284/2013

RECORRENTE: RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS/BF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: CLÓVES TADEU DE BRITO MARINHO

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL. PARCIALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. REFORMADA, QUANTO AOS VALORES, A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A ocorrência de divergência entre as informações financeiras advinda das Administradoras de Cartão de Débito e Crédito, nas quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento das vendas de mercadorias, em relação às valores de saídas declaradas pelo contribuinte, fez eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Nos autos, a relatoria reconhece a parcialidade da exigência diante da inconsistência verificada no mês de setembro de 2007, com manutenção da diferença não elidida, além da redução da multa por infração, em face da vigência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 155.330.2012-8

Acórdão 345/2014

Recurso EBG/CRF-715/2014

EMBARGANTE: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.

EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.

AUTUANTE: SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO.

RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EFEITOS INFRINGENTES NÃO RECONHECIDOS. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA.

Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por objeto a existência de omissão na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergastado, ficando, pois, fulminada a possibilidade de sucesso por parte da interessada. Mantido, portanto, o Acórdão questionado.

GIANNI CUNHA DA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 865/2014

João Pessoa, 02 de Outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar a servidora **Amélia Leite Lustosa**, CPF: 199.066.333-87, MATRÍCULA 180.624-6 como gestora do **Contrato de n. 172/2014**, firmado com a empresa **SANTA CLARA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, no processo administrativo n. **0028545-6/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 890

João Pessoa, 06 de outubro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017798-5/2014-SEE, **R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ZILGENIA FERREIRA DANTAS**, professor de educação básica 3, matrícula nº 175.759-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da **EEEEF ADEMAR LEITE**, em Piano para a **EEEEF CALULA LEITE**, na cidade de Conceição.
UPG: 015 UTB: 211704100

Portaria n. 891/2014

João Pessoa, 06 de Outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E** designar o servidor **Márcio Moreira Brasil**, CPF: 050.102.934-63, MATRÍCULA 177.074-8 como gestor do **Contrato de n. 080/2014**, firmado com a empresa **MULTI VENDAS ELETROMÓVEIS LTDA - ME**, no processo administrativo n. **0002820-3/2014**, que tramita nesta Secretaria.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

RESENHA Nº 016/2014- GP.

João Pessoa, 01 de outubro de 2014

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

DEFERIR os processos de Abono Permanência, abaixo relacionados, cumprindo o que consta em parecer jurídico:

MATRICULA	NOME	PROCESSO
660509-5	JOANA DA SILVA SANTANA	01557/14
660912-1	AIRTON BORGES DE FARIAS	02899/14
661683-6	MARIA GLEIDES DE ARAUJO FREIRE	02853/14
660257-6	PAULO ANTONIO DA SILVA	02662/14
661027-7	MARIA DA CONCEICAO DE A DIAS	01782/14


SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a eleição para o cargo de DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, biênio 2014/2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no § 2º, do art. 249, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, RESOLVE editar as normas da eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no biênio 2014/2016.

Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2014/2016, realizar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista definitiva dos candidatos no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em jornal de grande circulação do Estado, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo.

§ 1º. A eleição será realizada na sede do PROCON ESTADUAL, situado às margens do Parque Solon de Lucena, nº 234, Centro, João Pessoa – Paraíba, onde será instalada uma

seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral, amplamente divulgada pela Instituição, no horário das 08h às 17h.

§ 2º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

§ 3º. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 3 (três) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

§ 4º. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário de votação, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto.

§ 5º. Só será permitida na seção eleitoral a permanência dos fiscais, indicados no parágrafo único do artigo 2º, desta Resolução.

§ 6º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional e o pagamento de 1/30 (um, trinta avos), do subsídio mensal do Defensor Público faltoso.

Art. 2º. O Defensor Público Geral, o Corregedor Geral, e os candidatos, na condição de fiscais, terão livre acesso aos locais de votação e apuração.

Parágrafo único. Poderá ser designado 1 (um) fiscal para cada candidato.

Art. 3º. As eleições serão executadas pela Comissão Eleitoral, a qual compete estabelecer as regras regulamentares em complementação a esta Resolução, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição a seguinte:

I – O Conselho Superior indicará quatro Defensores Públicos, sendo (1) na condição de presidente, dois membros e um suplente;

§ 1º. Poderá a Comissão Eleitoral requisitar ao Defensor Público Geral, servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar os trabalhos do pleito, sob as determinações do seu Presidente.

§ 2º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado em até 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução, conforme calendário eleitoral estabelecido nos anexos.

Art. 4º. À Comissão de Recursos competirá decidir sobre os dissídios relacionados à eleição, em 2ª e última instância, e será composta por quatro (4) Defensores Públicos Especiais (Símbolo DP-4), desde que não sejam candidatos ao cargo, na seguinte forma:

I – O Conselho Superior indicará quatro Defensores Públicos Especiais DP-4, sendo (1) presidente, dois membros e um suplente;

Art. 5º. São inelegíveis ao cargo de Defensor Público-Geral, os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do art. 15, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012.

Parágrafo único: O prazo para reabilitação do Defensor Público que deseja concorrer ao cargo, será de 2 (dois) anos, para os crimes administrativos, na forma do artigo 87, da LCE 104/2012, e de 5 (cinco) anos para os crimes dolosos, contados da data da condenação definitiva transitado em julgado.

Art. 6º. Os interessados em concorrer a vaga de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, situado em sua sede (na Capital), no endereço sito no Parque Solon de Lucena, nº 300, centro, no prazo estabelecido no Edital de convocação para as eleições, nos horários de 08h30 horas às 18h00 horas, indicando o nome que constará na cédula de votação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, sito no Parque Solon de Lucena, nº 300, centro, facultativamente, nas dependências das Defensorias Públicas do Estado, nos Núcleos Regionais e Especializados a que alude o art. 10, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

§ 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, facultando-se a apresentação de tantas impugnações, por autor, quantos sejam os números de candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação a que se refere o §1º deste artigo, conforme cronograma contido no Anexo.

§ 3º. Encerrado o prazo para a apresentação das impugnações, os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão regularmente intimados através de publicação no Diário Oficial do Estado, devendo os atos preparatórios e de encaminhamento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. O prazo para a apresentação de defesa será de 3 (três) dias úteis, após a publicação das intimações de que trata o § 3º, deste artigo.

§ 5º. Após findo o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 3 (três) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em até 24 (vinte e quatro) horas para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão de Recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 7º. Findo o prazo para a interposição de recursos, os candidatos interessados serão regularmente intimados através de ato próprio a ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, apresentar as contra-razões dirigidas para a Comissão de Recursos, que decidirá, em última instância administrativa, em igual prazo.

§ 8º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, inclusive no caso de não haver impugnações ou interposição de recursos, encaminhará para publicação, o resultado do julgamento dos recursos interpostos, casos existentes, devendo fazer constar a lista definitiva das inscrições das candidaturas.

§ 9º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução.

Art. 7º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação em ordem alfabética.

Art. 8º. A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista de Presença para receber a cédula de votação.

§ 1º. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.

§ 2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca.

Art. 9º. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

§ 1º. Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará obrigatoriamente a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes.

§ 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir as ausências dos membros titulares.

Art. 10. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.

§ 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, os candidatos, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP, o Corregedor Geral e os fiscais designados.

§ 2º. Em caso de empate, se remete a decisão ao disposto do Art. 23 da Lei Complementar 104 de 23 de maio de 2012.

Art. 11. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado em até 24 (vinte e quatro) horas, afixando-o nos murais da Instituição.

Art. 12. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, e pelo Presidente do Conselho Superior, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridos.

Art. 13. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral procederá à entrega ou à remessa do resultado da eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, dissolvendo-se em seguida, salvo para expedição de atos de sua competência pendentes de solução.

Art. 14. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 15. Os prazos, estabelecidos conforme Anexo desta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral editar o regulamento das eleições, dispondo sobre o processo eleitoral, inclusive as vedações e proibições.

Art. 17. O início dos prazos desta resolução serão regidos pelo disposto no Código de Processo Civil.


Art. 18. Após o encerramento da votação e apuração dos resultados, o Conselho Superior procederá, na forma do art. 15, II, da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012, com a remessa imediata da lista tríplice ao Governador do Estado.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tornando sem efeito a Resolução nº 020/2014, publicada no D.O. em 6/9/2014. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 7 de outubro de 2014.


Vanildo Oliveira Brito

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

 DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA			
REQUERIMENTO DE CANDIDATURA ELEIÇÃO PARA DEFENSOR PÚBLICO GERAL			
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL			
O(a) Defensor(a) Público(a) do Estado da Paraíba, adiante qualificado(a), venho perante Vossa Excelência, com o devido respeito, requerer o registro de candidatura para compor a lista tríplice ao cargo de Defensor Público-Geral, nos termos da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, para a devida apreciação desta Comissão, conforme modelo do Anexo I da Resolução CSDP-PB nº 019/2014.			
NOME COMPLETO			
MATRÍCULA	CPF/MF	RG	E ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF
CARGO		SIMBOLOGIA	
ENDEREÇO (NOME DA RUA, LOGRADOURO, ETC)			
NÚMERO	BAIRRO	CIDADE	UF

INDICAÇÃO DO NOME COM O QUAL PRETENDE INDICAR NA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Termos em que
Espera deferimento.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Candidato

**ANEXO II
CÉDULA DE VOTAÇÃO (FRENTE)****ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE DEFENSOR PÚBLICO GERAL
RESOLUÇÃO CSDP Nº 023/2014****CÉDULA DE VOTAÇÃO**

[Nome Completo (Candidato 1)	[Nome Completo (Candidato 11)
[Nome Completo (Candidato 2)	[Nome Completo (Candidato 12)
[Nome Completo (Candidato 3)	[Nome Completo (Candidato 13)
[Nome Completo (Candidato 4)	[Nome Completo (Candidato 14)
[Nome Completo (Candidato 5)	[Nome Completo (Candidato 15)
[Nome Completo (Candidato 6)	[Nome Completo (Candidato 16)
[Nome Completo (Candidato 7)	[Nome Completo (Candidato 17)
[Nome Completo (Candidato 8)	[Nome Completo (Candidato 18)
[Nome Completo (Candidato 9)	[Nome Completo (Candidato 19)
[Nome Completo (Candidato 10)	[Nome Completo (Candidato 20)

Instruções de Preenchimento: Marque com "x" nos candidatos de sua preferência, devendo **obrigatoriamente** marcar no **máximo 3** (três) candidatos para considerar o **voto válido**. Após votar, dobre a sua cédula e coloque na urna.

**ANEXO II
CÉDULA DE VOTAÇÃO (VERSO)**

Presidente da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral

**ANEXO III
Calendário Eleitoral - Biênio 2014/2016**

DATA	EVENTO
24 horas após recebimento da Resolução	Prazo para o Presidente do Conselho Superior encaminhar para publicação da resolução do Conselho Superior que trata das eleições para a formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público Geral.
3 dias úteis após a publicação da portaria de composição das Comissões (CE e CR)	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação resolução interna (Comissão Eleitoral) acerca do edital convocatório e regulamentar das eleições.
5 dias úteis, após a publicação do edital convocatório	Prazo de encerramento das inscrições para registro de candidatura.
24 horas após o encerramento do prazo para inscrições	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar a para publicação, os nomes dos candidatos inscritos (lista provisória).
3 dias úteis após a publicação dos nomes dos candidatos inscritos (lista provisória)	Prazo de encerramento para impugnações das candidaturas.
24 horas após o encerramento do prazo para impugnações	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação, as intimações para os candidatos com candidatura impugnada apresentarem defesa.
3 dias úteis após a publicação do ato de intimação da Comissão Eleitoral	Prazo de encerramento para os candidatos apresentarem defesa escrita das impugnações às respectivas candidaturas.
3 dias úteis após encerramento do prazo para apresentação de defesa escrita	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral processar e julgar em 1ª instância.
24 horas após encerramento do prazo para julgamento em 1ª instância	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação o resultado das decisões em 1ª instância da Comissão Eleitoral.
3 dias úteis após a publicação do resultado do julgamento em 1ª instância	Prazo para a interposição de recurso para a Comissão de Recursos.
24 horas após o encerramento do prazo para a interposição de recursos	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação, as intimações para os candidatos interessados (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contra-razões.
3 dias úteis após a publicação da intimação para apresentação de contra-razões	Prazo para o candidato interessado (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contra-razões.
24 horas após o encerramento do prazo para os candidatos apresentarem as contra-razões	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar à Comissão de Recursos os processos de impugnações de candidaturas para processamento e julgamento.
3 dias úteis após o recebimento dos processos	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral processar e julgar em 2ª e última instância os recursos interpostos.
24 horas após encerramento do prazo para decisão em 2ª instância	Prazo para a Comissão de Recursos encaminhar os processos para a Comissão Eleitoral determinar a divulgação do resultado do julgamento, juntamente com a lista definitiva dos candidatos.
24 horas após o recebimento dos processos pela Comissão Eleitoral (remetidos pela Comissão de Recursos)	Prazo para o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar para publicação, o resultado do julgamento em 2ª e última Instância, com a divulgação da Lista Definitiva.
5 dias úteis após a publicação da lista definitiva dos candidatos	Prazo para a realização das eleições (votação).
Até 24 horas após apuração dos votos	Prazo para a proclamação do resultado, com a composição da lista tríplice, encaminhada ao Presidente do Conselho Superior.
3 dias úteis, após a proclamação do resultado	Prazo para o Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública encaminhar ao Governador do Estado a lista tríplice para a nomeação do Defensor Público-Geral.

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana****EDITAL E AVISO****SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA - SEMDH****EDITAL Nº. 015, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.****Publicação do resultado final da seleção das Instituições ou Grupos Habilitados para o Processo de Seleção de Instituições ou Grupos, Representantes da Sociedade Civil Organizada para a Composição do CEDLGBT.**

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), neste ato representado por sua gestora, torna público o resultado final da seleção das Instituições ou Grupos Habilitados para o Processo de Seleção de Instituições ou Grupos, Representantes da Sociedade Civil Organizada para a Composição do CEDLGBT descrito no Edital 005/2014 – SEMDH, e de acordo com o Decreto Estadual nº. 35.004, de 21 de maio de 2014, conforme segue:

1- Da classificação:**Representante lésbica de uma instituição ou grupo com sede na região metropolitana:**
- Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria;**Representante lésbica de uma instituição ou grupo com sede num município do interior:**
- Bruta Flor Coletivo Feminista;**Representante gay de uma instituição ou grupo com sede na região metropolitana:**
- MEL – Movimento do Espírito Lilás;**Representante gay de uma instituição ou grupo com sede num município do interior:**
- GVP – Gayreiros do Vale do Paraíba;**Representante travesti ou transexual de uma instituição ou grupo com sede na região metropolitana:**
- ASTRAPA – Associação das Travestis e Transexuais da Paraíba;**Representante travesti ou transexual de uma instituição ou grupo com sede num município do interior:**
- CORAL – Convergência do Orgulho Rosa, Azul e Lilás;**Representante bissexual de uma instituição ou grupo com sede na região metropolitana ou num município do interior:**
- SAPATÁ – Rede Nacional de Lésbicas e Bissexuais Negras para a Promoção da Saúde e Controle Social em Políticas Públicas/Núcleo PB.**PUBLIQUE-SE.****GILBERTA SANTOS SOARES**
Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana**Superintendência da Administração do Meio Ambiente****EDITAL E AVISO****SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE****EDITAL**A SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente torna público que, em atendimento à Legislação Vigente, promoverá Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental- EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, do empreendimento **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. (PROCESSOS Nº 3907/13 e 3908/13)**, referente à extração de calcário e de uma fábrica de cimento a ser instalada no município de Caaporã/PB. A Audiência será realizada no dia 23 de outubro de 2014, tendo início às 09:00h no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Rua Salomão Veloso, nº 50, Centro – Caaporã PB. Informa também que o EIA/RIMA se encontra à disposição dos interessados para consulta na Biblioteca da SUDEMA.**NILSON FERRAZ DE ALMEIDA JÚNIOR**
Diretor Superintendente**Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social****EDITAL E AVISO****SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**
CORREGEDORIA GERAL DA SEDS
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**
Processo Administrativo nº 19/2014/CPCA Comissão Processante da Corregedoria de Polícia Civil formada pelos membros ao final identificados, faz saber à **Perita Oficial Químico-Legal GERMANA SOBREIRA BRAGA** que está correndo, em seus termos legais, Processo Administrativo em que a mesma figura como processada, em razão dos termos da Portaria Inaugural, no sentido de que, a servidora ora processada, lotada nesta Pasta, conforme as informações contidas no Ofício nº 1901/2013, oriundo do Instituto de Polícia Científica, do Memorando nº 0279/2013, oriundo da Gerência Executiva de Laboratório Forense e Ofício nº 0140/2014, oriundo do IPC, e demais documentos anexos, dando conta de que a servidora processada faltou ao serviço para o qual estava escalada, no período descrito a seguir: 02(dois dias) no mês de abril de 2013, 23 (vinte e três) do mês de maio de 2013, 30 (trinta dias) do mês de setembro de 2013, 30 (trinta dias) do mês de outubro de 2013, 30 (trinta dias) no mês de novembro de 2013 e 20 (vinte dias) do mês de dezembro de 2013. Consta ainda, que a processada, apenas justificou as faltas ao serviço no período entre 21/12/2013a 21/03/2014, conforme Licença Médica apresentada pela processada, o que demonstra que tal fato vem prejudicando o exercício da sua atividade funcional. O que, em tese, constitui a prática de transgressão disciplinar prevista nos Artigos **157, inciso V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), **VI** (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior), **VII** (não comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) hora, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por justo motivo), **c/c o Art. 159, inciso XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), **XVII** (abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se da repartição por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, **XVIII** (ausentar-se do serviço, sem causa justificável, por mais de 60 (sessenta) dias intercaladamente, durante 01 (um) ano), podendo ainda vir a configurar a violação ao **Art. 168, inciso II** (abandono de cargo), **todos previstos na Lei Complementar nº 85/2008. Ficando assim, CITADA, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste, apresentar DEFESA PRÉVIA**

Sem que a servidora ou seu Representante Legal usem desse direito, será, a partir de então considerada revel e ainda nomeado Defensor Dativo. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no quadro de avisos desta Corregedoria de Polícia Civil. Dado e lavrado por esta Comissão de Disciplina.

PUBLIQUE-SE 03 (TRÊS VEZES) SEGUIDAS NO DIÁRIO OFICIAL E BOLETIM INTERNO.

João Pessoa, 02 de outubro de 2014

Presidente: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA
1º Membro: Del. Pol. MANOEL NETO MAGALHÃES
2º Membro: Per. Ofic. Quim. Legal RONY ANDERSON REZENDE COSTA